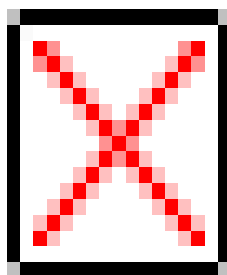


Ano **2010**, Edição n.º **2241** - Crato (CE), Sexta-feira 22 de Outubro de 2010.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano **2010**, Edição n.º **2241** - Crato (CE), Sexta-feira 22 de Outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 2110001/2010-GP
CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Resolver assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Justiça do Estado.

Nome: ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO CPF: 263.196.163-34

Cargo: Procurador Geral do Município

Lotação: Procuradoria Geral do Município

Destino: Fortaleza/CE Período: 22 e 25/10/2010

Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02(duas)

Total Concedido: R\$ 400,00(quatrocentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2110005/2010-GP
CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a COELCE e SEFAZ para tratar de assunto do interesse do município, em Fortaleza/CE.

Nome: Antônio Olímpio Arraes Peixoto CPF: 194.758.293-34

Cargo: Secretário de Finanças

Lotação: Secretaria de Finanças.

Destino: Fortaleza/CE Período: 21 e 22/10/2010.

Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02(duas)

Total Concedido: R\$ 400,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2110002/2010-GP

CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOHN LENON DE ALENCAR LIMA, inscrito no CPF: 630.608.923-34, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura deste Município, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), para custear despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0301 04 122 0002 2.021/ 3 3 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 2110004/2010-GP

CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR VALDENIRA ALVES DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 289.861.563-34, lotada na Procuradoria Geral do Município deste Município, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0203 04 122 0002 2.004/ 3 3 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 2110006/2010 - GP

CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato,

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO,

POLLINEIDE ROMEIKA G. SIMÕES CAVALCANTE, do cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família, simbologia CDS-02, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2010,0.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

LEI

LEI Nº. 2.639/2010.

CRATO/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: Autoriza a SAAEC a celebrar convênio com o Crato Esporte Clube que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto - SAAEC autorizada a celebrar convênio com o Crato Esporte Clube, com o fim de realizar campanhas financeiras no ano de 2010.

§ 1º. A entidade somente receberá repasse financeiro, desde que satisfeitos os requisitos abaixo:

I - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, que é a própria SAAEC;

II - apresentar funcionamento satisfatório, a critério do órgão fiscalizador;

- III - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
- IV - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - fazer prova de que é sediada no Município;
- VI - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS, INSS, IPTU e ISS;
- VII - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;
- VIII - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;
- IX - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;
- X - propiciar aos técnicos da SAAEC de todos os meios e condições necessárias à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e
- XI - ressarcir à SAAEC, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

- a) não for executado o objeto estabelecido no convênio;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
- c) houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
- d) não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;
- e) ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou

Art. 2º. Da entidade descrita no artigo anterior sem o respectivo convênio formatado, deverá, no prazo de 30 dias, apresentar para elaboração do termo de convênio e para requerimento dos recursos financeiros:

- I - ofício da própria entidade solicitando o convênio ao Chefe do Poder Executivo ou ao titular do órgão da Administração Direta ou da Administração Indireta envolvido;
- II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;
- III - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;
- IV - fotocópia do CNPJ da entidade;
- V - declaração do representante legal da entidade de que ele e a entidade não são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos transitadas em julgado e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas;
- VI - declaração do presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos;
- VII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VIII - Caso exista, cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública;
- IX - plano de trabalho; e
- X - plano de aplicação dos recursos.

Art. 3º. A Sociedade de Água e Esgoto - SAAEC, concedente dos recursos, terá como responsabilidades e obrigações:

- I - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;
- II - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos;

Parágrafo único. A Câmara Municipal fará a análise e a aprovação final da prestação de contas.

Art. 4º. Para receber os recursos financeiros previstos no convênio, a entidade deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários.

Art. 5º. A SAAEC que será responsável pelo ato conveniado, deverá orientar a entidade na execução do objeto acordado, e ainda, disponibilizará manual de orientação para prestação de contas a fim de dirimir dúvidas e promover esclarecimentos.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos concedidos pela SAAEC para despesas:

- I - efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- II - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- III - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- IV - com taxas de administração ou equivalentes;
- V - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- VI - com recepções e confraternizações;
- VII - com serviços bancários, (extratos, talonários, etc.);
- VIII - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e
- IX - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 7º. Recebidas as prestações de contas, o órgão fiscalizador, se for o caso, verificará se as disposições da presente lei e o estabelecido no manual de orientação para prestação de contas foram inteiramente cumpridos, fará as exigências necessárias e fixará prazos para seu cumprimento.

Art. 8º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros constantes desta lei consistem em doações facultativas dos usuários dos serviços prestados pela SAAEC, através das contas de água.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de outubro de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato/CE

<http://www.crato.ce.gov.br>